



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO 152/CEPE/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 238ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 23083.007811/2004-99,

- RESOLVE:**
- I** - Aprovar o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
 - II** - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data.
 - III** – Revogar a Deliberação nº 10, de 04 de janeiro de 1996.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

I –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1 - A pós-graduação na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) está estruturada em duas modalidades: pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º - A pós-graduação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado e Doutorado é de natureza acadêmica e destina-se a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada. Ela compreende um conjunto de atividades que privilegiam o ensino e a pesquisa nos diferentes ramos do saber, acompanhadas por um orientador.

§ 2º - A pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissionalizante, estritamente regulamentada com base na legislação específica em vigor do órgão federal responsável pela sua avaliação, destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

§ 3º - Os objetivos específicos de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão definidos pelos respectivos colegiados e estabelecidos em seus Regimentos.

§ 4º - A pós-graduação *lato sensu* visa precipuamente o aperfeiçoamento técnico profissional em uma área mais restrita do saber. Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* obedecerão à regulamentação específica em vigor.

Art. 2 - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão ministrados em regime regular.

Art. 3 - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, para os níveis de Mestrado e Doutorado, conferirão os graus de Mestre em Ciências e de Doutor em Ciências, respectivamente.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Programa, em casos excepcionais, alunos de Mestrado com desempenho extraordinário – demonstrado por instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora constituída por especialistas na área e aprovada pelo Colegiado do Programa – poderão ser dispensados da obrigatoriedade do grau de Mestre para ingresso em Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado.

Art. 4 - Os Programas de Pós-Graduação serão ministrados pela UFRRJ ou mediante convênios entre esta e outras Instituições.

Art. 5 - Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer relações de orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 6 - Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de diplomas de curso de graduação.

Art. 7 - A inscrição será efetuada em formulário próprio fornecido pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado;
- b) *Curriculum Vitae* comprovado;
- c) histórico escolar;
- d) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com a tabela definida pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) outros documentos solicitados pelo colegiado de cada programa, divulgados no respectivo edital de abertura de inscrições.

Art. 8 - Para a inscrição no processo seletivo, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação poderá não exigir a comprovação de conclusão em curso de graduação ou de Mestrado.

Parágrafo Único - Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na pós-graduação.

III - DA SELEÇÃO

Art. 9 – O acesso à pós-graduação deverá ser feito observando os critérios previamente definidos pelos respectivos Colegiados de Programas de Pós-Graduação, claramente estabelecidos e amplamente divulgados.

Parágrafo Único – O ingresso em programa de pós-graduação dependerá de seleção de mérito, segundo critérios de cada programa.

Art. 10 - A seleção dos candidatos será feita pelo colegiado de cada programa, ou este poderá estabelecer uma comissão, cujo parecer será referendado pelo Colegiado.

Art. 11 – Cabe ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação comunicar oficialmente o resultado do processo de seleção ao candidato.

IV - DA MATRÍCULA

Art. 12 - A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição nas secretarias dos programas de pós-graduação.

§ 1º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação/tese, dentro dos prazos estabelecidos pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º - Será vedado o vínculo simultâneo com mais de um Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de programa, não apresentar à secretaria do programa a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração da Instituição emissora do referido documento.

§ 4º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, a critério do colegiado do programa, e demonstrar dedicação ao programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, a cada renovação de matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 13 - O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do programa, de comum acordo com o orientador, e comunicado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 – Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado e de Doutorado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado do Programa, em ambas as solicitações.

§ 1º – O aluno bolsista que solicitar trancamento de programa perderá o direito a sua bolsa.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º - O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado do Programa. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do Programa será comunicada ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 15 - Nas disciplinas de pós-graduação poderão ser admitidos alunos especiais, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, a critério dos Colegiados de cada programa.

§ 1º - O aluno especial estará sujeito a este regulamento e às normas específicas do programa.

§ 2º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§ 3º – Também poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado do Programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de iniciação científica reconhecidas pelo Curso de Pós-Graduação pertinente.

§ 4º – Para os alunos de graduação, não deverá ser ultrapassado o prazo mínimo para conclusão do curso de graduação e a solicitação ao Colegiado do Programa deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso.

§ 5º - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 6º - Se aceito para matrícula no Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de dois anos após a conclusão da disciplina, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 16 – O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados até o máximo de 50% dos créditos exigidos, sendo o limite inferior a critério do Colegiado do Programa.

V – DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 17 - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, ou trinta ou quarenta e cinco horas-aula práticas ou equivalentes.

§ 1º – Para efeito da disciplina de Seminário, a relação carga horária/crédito ficará a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º – O número de créditos e a carga horária deverão ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados nos colegiados e órgãos pertinentes.

Art. 18 - O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos: **A**, **B**, **C**, **D** e **R**, conforme o Regimento Geral da UFRRJ.

§ 1º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado de Curso, poderá ser atribuído o conceito **IC** (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 2º – Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito **R**, qualquer que seja o resultado em avaliações efetuadas.

§ 3º – A critério do Colegiado do Programa, algumas exigências acadêmicas poderão ser avaliadas atribuindo-se o conceito **S** (satisfatório) ou **NS** (não satisfatório).

§ 4º – Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término de cada disciplina.

§ 5º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar.

Art. 19 - O Índice de Aproveitamento será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e R = 0

§ 1º - O Índice de Aproveitamento cumulativo durante todo o programa não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º – Ao aluno que obtiver no primeiro semestre do programa Índice de Aproveitamento inferior a 2,5 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte.

Art. 20 - Por proposta do orientador, o aluno de Doutorado de alta qualificação científica poderá ser, excepcionalmente, dispensado de algumas disciplinas, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - Entende-se por alta qualificação científica a atuação profissional de forma contínua e ininterrupta durante o período que antecede o ingresso no programa, lecionando disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvendo projetos de pesquisa, participando de reuniões científicas, seminários e congressos nacionais e internacionais, ministrando palestras e conferências e publicando trabalhos científicos em revistas indexadas, etc.

§ 2º - Às disciplinas dispensadas de que trata o presente artigo serão conferidos créditos isentos de peso e não computados no cálculo do Índice de Aproveitamento, correspondendo-lhes o conceito **S** (satisfatório).

§ 3º - O aluno poderá solicitar exame nas disciplinas de que foi dispensado, para que lhe sejam conferidos conceitos computáveis na determinação do Índice de Aproveitamento.

Art. 21 - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros programas até o limite de 50% do total mínimo exigido, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 1º - Até seis meses após a matrícula no programa, o aluno deverá formar processo regular com solicitação de aproveitamento de créditos, no qual deverão ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina. Créditos cursados há mais de cinco e até dez anos, antes do ingresso do aluno no programa, deverão receber parecer do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Não serão considerados os créditos obtidos em prazo superior a dez anos.

Art. 22 - Por solicitação expressa do orientador e em casos devidamente comprovados, profissionais ativos no campo do ensino e da pesquisa poderão solicitar aproveitamento de créditos obtidos com prazo superior a dez anos.

Parágrafo Único – Entende-se por profissionais ativos aqueles que atendem ao disposto no Artigo 20 § 1º.

Art. 23 - Para fins de nivelamento, poderá ser exigido do aluno cursar disciplinas de graduação.

§ 1º - Para as disciplinas de graduação, o critério para atribuição de conceitos será aquele aprovado em regimento do órgão competente.

§ 2º - Os créditos obtidos nestas disciplinas não serão computados no número mínimo exigido para obtenção do grau correspondente, nem no cálculo do Índice de Aproveitamento.

Art. 24 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o projeto de dissertação/tese para a devida aprovação pelo colegiado, ou Comissão designada pelo mesmo, dentro do prazo por este fixado.

VI – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

Art. 25 - Para o Grau de Mestre deverá ser completado o mínimo de 20 créditos e para o de Doutor o mínimo de 40 créditos.

Art. 26 - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses ouvido o Colegiado do Programa:

- a) ser aprovado no número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo programa;
- b) ser aprovado em exame de língua estrangeira, uma ou mais, fixada pelo colegiado do programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano;
- c) após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado de cada programa, apresentar dissertação em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- d) ser aprovado em defesa de dissertação perante uma Banca Examinadora de no mínimo de três componentes, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta em sua maioria por membros externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes, e com, no mínimo, um especialista da área, externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- e) a critério do Colegiado do Programa, apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento, para publicação, preferencialmente, em periódicos recomendados pelo programa, sendo o conteúdo do artigo parte de sua tese;
- f) a concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-Graduação dos exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Parágrafo Único - Nos programas novos, a Banca Examinadora de dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27 - Para obtenção do grau de Doutor, o candidato deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 36 meses, com possibilidade de prorrogação por mais um ano, ouvido o Colegiado do Programa, ou prazo adicional em virtude das especificidades das áreas de Ciências Humanas e Sociais, conforme definido no regimento de cada programa:

- a) ser aprovado no número mínimo de créditos em disciplinas exigidos pelo programa;
- b) ser aprovado em exames em língua inglesa e uma outra língua estrangeira, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o final do segundo período letivo do ano;
- c) ser aprovado em exame de qualificação, a critério do Colegiado do Programa;
- d) após ter atendido aos critérios determinados pelo colegiado de cada programa, apresentar tese que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;
- d) apresentar comprovação de envio de pelo menos um artigo científico, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, para publicação, preferencialmente, em periódicos recomendados pelo programa, sendo o conteúdo do artigo parte de sua tese;
- f) ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora de no mínimo cinco componentes, indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, composta em sua maioria por membros externos ao Comitê de Orientação do aluno, nos casos pertinentes, e com, no

mínimo, dois especialistas da área externos à UFRRJ e ao quadro de orientadores do respectivo Programa de Pós-Graduação;

- g) a concessão do título estará condicionada à entrega ao Programa de Pós-Graduação dos exemplares definitivos da tese, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Parágrafo Único – A critério do colegiado de cada programa, poderá ser instituída uma Banca Examinadora para avaliação prévia da tese, antes da defesa.

Art. 28 – A defesa da dissertação ou tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29 - Será desligado do programa o aluno que:

- a) obtiver conceito R mais que uma vez, em qualquer disciplina, em qualquer semestre;
- b) não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa de Pós-Graduação;
- c) obtiver Índice de Aproveitamento inferior a 2,5;
- d) obtiver conceito R em disciplinas de nivelamento;
- e) tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e especificados no regimento interno de cada programa;
- f) não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo regimento interno do Programa de Pós-Graduação;
- g) for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, nos casos onde este for pertinente;
- h) for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;
- i) não concluir o programa no prazo máximo estabelecido.

VII – DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecerá critérios para definição de orientadores, dentre aqueles considerados habilitados, a cada ano, pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Ao aluno será facultada a mudança de orientador e ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador, credenciado no Programa de Pós-Graduação, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais reprogramas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31 - O orientador, juntamente com o candidato e o Comitê de Orientação, nos casos pertinentes, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, que será encaminhado ao Colegiado para aprovação.

Art. 32 – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação fixar normas específicas para o credenciamento dos seus professores orientadores, baseadas nos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) ser portador do título de doutor ou equivalente;
- b) atuar no ensino de pós-graduação e/ou graduação;
- c) demonstrar adequada produção científica (artigos científicos, livros e capítulos de livros), artística ou tecnológica;

Parágrafo Único - O colegiado de cada programa deverá fixar o número máximo de alunos por orientador, tendo em vista a especificidade de cada área de conhecimento e de acordo com as recomendações do órgão federal responsável pela avaliação dos programas.

Art. 33 – O orientador credenciado pelo Programa de Pós-Graduação será habilitado anualmente para receber novos orientados, desde que atenda às normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

VIII - DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 34 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O início das atividades de novos Programas de Pós-Graduação está condicionado à avaliação e recomendação dos mesmos pelo órgão federal competente.

Art. 35 - A implantação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estará condicionada à existência de condições propícias de infra-estrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

§ 1º – A proposta de implantação deverá ser apresentada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação por um ou mais Departamentos, mediante projeto elaborado segundo normas estabelecidas por essa Câmara.

§ 2º – O projeto de implantação de novos programas deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento Acadêmico proponente do programa, pelo Conselho Departamental do Instituto, ao qual o Departamento Acadêmico proponente está vinculado, e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que emitirá parecer no prazo máximo de quatro meses após o recebimento do projeto.

Art. 36 - Cada Programa de Pós-Graduação será administrado por um Colegiado de Programa, constituído de no mínimo cinco membros titulares, sendo o número máximo definido pelo regimento interno de cada programa, dentre eles o Coordenador, o Coordenador substituto, os representantes dos professores orientadores e os representantes do corpo discente.

§ 1º – Os cargos de Coordenador e Coordenador substituto dos Programas de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por professores orientadores do programa pertencentes ao quadro funcional ativo da UFRRJ, sendo eleitos pelos seus pares.

§ 2º - Os representantes dos professores orientadores, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos professores credenciados no programa, de acordo com normas definidas no regimento interno de cada programa.

§ 3º – Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - A critério do Colegiado, segundo o regimento interno do Programa de Pós-Graduação, orientadores externos ao quadro funcional da Universidade poderão ser convidados a participar do colegiado, com direito ou não a voto, desde que não excedam ¼ do total dos membros.

Art. 37 - O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do respectivo Programa de Pós-Graduação e, na sua ausência, pelo Coordenador Substituto.

Parágrafo Único - O Coordenador do Programa e seu substituto serão eleitos, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado de cada programa, tendo mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois mandatos consecutivos. O mandato do representante do corpo docente será de um ano, podendo ser reeleito indefinidamente. O mandato do representante discente será de um ano, podendo ser reeleito por mais duas vezes.

Art. 38 – As reuniões dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º – Não havendo quorum, o colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º – Caso não haja quorum para a segunda reunião, o colegiado reunir-se-á em terceira convocação 48 horas depois com qualquer número.

§ 3º – O membro do colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§ 4º – Às reuniões do colegiado somente terão acesso seus membros. Entretanto, poderão ser convidadas, a juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 39 - Serão atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- a) coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- d) supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do programa;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 40 - Serão atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- a) definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- b) propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e regimento interno do programa;
- c) avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades de cada aluno, nos casos pertinentes, conforme o regimento interno do programa;
- d) pronunciar-se sobre os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas;
- e) credenciar e recredenciar os professores orientadores do programa;
- f) aprovar os membros das bancas examinadoras relacionadas às exigências do programa;
- g) auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- h) solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A concessão do diploma estará condicionada à entrega dos exemplares impressos da dissertação/tese e uma cópia em meio digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 90 dias após a data da defesa.

§ 1º – Para os alunos bolsistas, os prazos estabelecidos no Artigo 41 para envio da versão final da dissertação/tese poderão ser reduzidos, considerando as exigências das agências financiadoras.

§ 2º - Ultrapassado o prazo de 90 dias e até o máximo de um ano, ficará a critério do colegiado de cada programa fixar normas para homologação da defesa e autorização para concessão de certificado e diploma pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Ultrapassado o prazo de um ano, o grau de Mestre ou Doutor ou qualquer certificado de conclusão não será mais conferido ao solicitante.

§ 4º – Nenhum documento será expedido pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação/tese seja recebida.

Art. 42 – O aluno desligado, por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação/tese, no mesmo Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível, e terá seu re-ingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – A critério do colegiado de cada programa, poderá ser exigida uma nova seleção, aplicando os procedimentos normais para ingresso no programa, ou serem estabelecidos critérios específicos para o re-ingresso.

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) justificativa do interessado;
- b) manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, apoiada em parecer circunstanciado;
- c) anuência do novo orientador e do antigo, caso seja pertinente;
- d) plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo novo orientador;
- e) histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;
- f) outros documentos exigidos pelo colegiado de cada programa.

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo, para fins de aplicação do regimento interno de cada programa.

§ 4º – O re-ingresso mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez.

§ 5º – O aluno que reingressar em um programa deverá permanecer vinculado a ele por, no mínimo, seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado, antes de estar habilitado para a defesa de sua dissertação/tese, que deverá ocorrer no período máximo de um ano no caso do Mestrado, e dois anos para o Doutorado, após o re-ingresso.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de cinco anos ficará vedada esta forma de re-ingresso.

Art. 43 - Os alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 44 – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ deverão adequar seus Regimentos Internos ao Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação, em prazo a ser definido pela mesma.

Art. 45 – Os Programas de Pós-Graduação da UFRRJ serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.